

# Outros Eventos

## VISITA DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA RÚSSIA AO STJ\*

Renovo, neste instante, os meus cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Viatcheslav Mikhailovitch Lebedev, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Federação da Rússia, estendidos ao Dr. Alexander Tchernov, Presidente do Tribunal da Região de Krasnodar, ao Dr. Vladimir Gukov, Chefe do Departamento Jurídico Internacional do Supremo Tribunal da Federação Russa, e à comitiva que os acompanha.

O Brasil é uma república federativa que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A legislação da União é aplicada em todo o território nacional, e a dos Estados e Municípios, no âmbito dos seus territórios.

A legislação federal, a estadual e a municipal devem obedecer à Constituição Federal.

Por outro lado, aplicam a legislação federal não só os Tribunais Federais, mas também os Tribunais Estaduais.

Para garantir a supremacia da Constituição Federal e a autoridade e uniformidade interpretativa do Direito Federal, foram criados dois Tribunais da Federação: o Supremo Tribunal Federal, que é uma Corte Constitucional, e o Superior Tribunal de Justiça, que é o órgão de superposição da Justiça comum federal e estadual.

Farei, a seguir, breve exposição sobre o Poder Judiciário brasileiro e sobre o Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição Federal de 1988. Cabe-lhe o julgamento das causas cíveis, criminais, administrativas e outras que competem aos tribunais de jurisdição comum federal e estadual. Julga, pois, matérias de interesse nacional, tais como aquelas relativas ao resguardo do patrimônio e liberdade dos indivíduos, aquelas relativas a interesses do consumidor, privatizações, concessões de telefonia celular e definição e aplicação de índices econômicos.

---

\* Palavras proferidas em 24 de agosto de 1999, no Salão Nobre do STJ.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

O Tribunal compõe-se de 33 Ministros, os quais gozam de garantias constitucionais – vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos – que asseguram ao Magistrado independência para o pleno exercício das suas funções.

Os Ministros são escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de acordo com a seguinte proporção: um terço dentre Juízes dos Tribunais Regionais Federais; um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça; e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios.

Ao Presidente da República compete a nomeação dos Ministros após aprovação do Senado Federal. Cabe ressaltar o ingresso, em junho deste ano, da primeira mulher no quadro de Ministros deste Tribunal, o que constitui um marco na sua história.

A função jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça divide-se em três grandes áreas de especialização, estabelecidas em razão da matéria, de forma a agilizar os seus trabalhos: Direito Público, Direito Privado e Direito Penal.

Dessa forma, funcionam aqui três Seções, composta cada uma de dez Ministros, e seis Turmas, composta cada uma de cinco Ministros. As Seções são integradas pelos componentes das Turmas da respectiva área de especialização.

Há, ainda, a Corte Especial, não sujeita à especialização, constituída de 21 Ministros, à qual se atribui o exercício das funções administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno. Ao Plenário cabe empossar os membros do Tribunal, eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, votar o Regimento Interno e as suas emendas, além de outras atribuições que lhe confere o aludido Regimento.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça compete, entre outras atribuições, representar a Corte perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; zelar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno; e dirigir os trabalhos, presidindo as sessões plenárias e as da Corte Especial.

O número crescente de litígios, principalmente contra entes públicos federais, sobrecarregava a Justiça comum. A chamada crise do Poder Judiciário, assim instaurada, atingiu o Supremo Tribunal Federal e acabou por determinar a criação do Superior Tribunal de Justiça, que surgiu como guardião do Direito Federal comum, papel antes reservado ao Supremo Tribunal, o qual assumiu a feição de Corte predominantemente constitucional.

A Constituição de 1988 também definiu a criação de cinco Tribunais Regionais Federais, que estão sediados em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife. Tal medida significou a regionalização do segundo grau da Justiça Federal e, portanto, a aproximação dos litigantes aos colegiados recursais dos Juízes Federais. Há, ainda, 27 Tribunais de Justiça, um em cada Estado e um no Distrito Federal. Em alguns Estados existem, ainda, Tribunais de Alçada.



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

O Superior Tribunal de Justiça recebeu, nesses 10 anos de funcionamento, aproximadamente 500 mil processos, tendo julgado 450 mil. Somente em 1998, proferiu 101.467 julgamentos, equivalendo a uma média, por Ministro, de 3.622 processos.

As linhas gerais de ação da Corte voltam-se sempre para a melhoria constante dos serviços prestados à população, de forma a contribuir para uma Justiça rápida, acessível, presente e democrática.

Sob essa ótica, o Superior Tribunal de Justiça vem implementando inovações tecnológicas com vistas a uma maior rapidez e eficiência na informação dos processos que aqui tramitam.

Um significativo avanço nesse sentido foi a recente introdução do Sistema *Push*, que possibilita aos usuários, no Brasil e no exterior, acompanhar o andamento dos processos em tramitação, bastando-lhes, para tanto, cadastrar o seu correio eletrônico no site do Tribunal. O sistema representa uma grande economia para as partes envolvidas, uma vez que o acompanhamento do processo é feito sem nenhum ônus e não é necessário o deslocamento do advogado a Brasília.

Destaca-se, também, a implementação do Diário da Justiça Eletrônico, que está permitindo uma economia de 120 milhões de folhas de papel por ano. Agora, os julgados e decisões são enviados, via internet, à Imprensa Nacional, órgão responsável pela publicação dos atos do Governo Federal.

Ainda através da internet, tornou-se disponível, para consulta e impressão, o inteiro teor de 240 mil acórdãos aqui lavrados, que servem de fundamentação aos advogados para instruírem os seus recursos. Uma demonstração eloquente da utilidade das informações disponibilizadas pelo Tribunal é a marca incrível de 155 mil páginas acessadas por dia.

No que tange às discussões para a reforma do Judiciário, em andamento no Congresso Nacional, o Tribunal defende, entre outras, propostas como a criação do Conselho Nacional da Magistratura, órgão que, sem prejuízo da independência do Judiciário, seria constituído por reduzido número de membros e que se responsabilizaria pelo controle administrativo dos tribunais do País; pelo estabelecimento de diretrizes políticas para o Judiciário; e pela definição de normas para a realização de gastos públicos e orçamentários.

Uma importante medida visando à redução significativa do tempo de espera por uma decisão judicial e visando ao seu subsequente cumprimento seria a adoção da súmula vinculante, ou seja, a uniformização das decisões dos tribunais a partir de súmulas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais Superiores. A vinculação dos precedentes judiciais reduziria o volume de processos em causas repetidas e análogas em questões de Direito Administrativo, Previdenciário, Trabalhista e Econômico.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

Vêm obtendo grande êxito os Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais. Esses Juizados, em funcionamento desde 1995, desempenham, com eficiência, a sua função de conciliar, julgar e executar causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor magnitude.

Há, ainda, os Juizados itinerantes, destinados a atender a periferia das grandes cidades e os lugares de populações dispersas, como é o caso das comunidades ribeirinhas da região amazônica. A presença do Estado em todos os pontos do território nacional é necessária e indispensável para a administração da Justiça.

Seguindo esses princípios, o Superior Tribunal de Justiça tem cumprido o seu papel no panorama judiciário brasileiro, ao decidir causas de suma importância para o Brasil; ao modernizar-se internamente; ao contribuir, junto aos outros Poderes da República, para o aprimoramento do texto constitucional e da legislação processual vigente, sempre atuando de forma a propiciar uma Justiça célere, presente e acessível a todos os cidadãos brasileiros.

Muito obrigado.

